



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Cardoso de Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, Faculdade São Bernardo, UniSantos, PUC, Mackenzie e Damásio de São Paulo. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usaram da palavra para registrarem um voto de pesar à família do Professor Wagner Giglio, em razão do falecimento de Sua Senhoria. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa dos registros à família enlutada. Associaram-se à manifestação o Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS SERAFIM, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-ARR - 356-05.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO KOSSAR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o seu recurso de embargos; (ii) conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - pré-contratação", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 109400-11.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIRLEI MARIA STREB, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a renúncia em relação à base de cálculo do salário-real-de-benefício e determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 175300-55.1988.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 289-52.2014.5.09.0749 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Luasses Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-RR - 390-93.2013.5.15.0026 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYARA MENDES DE SOUZA, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1470-03.2011.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Mateus Vinicius Parente, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA DE PAULA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 778-84.2015.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIANI LEE GEREMIAS, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mourão Kazapi, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 28-24.2012.5.01.0024 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): NIGHT AND DAY MODAS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 03-07-2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 2365-29.2012.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Jaime Schappo, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): JOSÉ LUIZ BRUSTOLIN, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Flávio Pinzon de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 623-25.2014.5.18.0171 da 18a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Michelle Cavalcante R da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Falou pelo Embargante a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1255-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 228800-67.2009.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANI BORDIN, Advogado: Léo Scandolara, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Jefferson Biava, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às dez horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas, com a presença do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 92400-95.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ELOISA GOMES BERGARA CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 50300-56.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JAIR OTÁVIO PAIVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 215800-97.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCHANT COBRANCAS LTDA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): KATIA GOMES DOS REIS, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira retirou-se da sessão. **Processo: AgR-E-RR - 610-32.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): RUY ALBERTO CUNHA MARTINS, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1187-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): RAULINO CATTONI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1602-07.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Agravado(s): NEUZA CONEJO SOLDADO, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Agravado(s): 10 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3700-26.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILUZ MAIA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 10253-60.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Lessandro Gomes Cirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10494-72.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): GELSON APARECIDO HENRIQUE E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 48500-12.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 113200-40.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANSTENS VENTIN DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000536-25.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANI KOBAYASHI BRANCO, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Norival Milan, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Rafaela Lino Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1434-12.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): PAULO RENATO DO AMARAL, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a primeira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 1518-36.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO DA COSTA VALADÃO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2026-88.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILAS BUSCIOLI MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 10754-78.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal parcial declarada na sentença, que atinge apenas os efeitos financeiros das promoções por antiguidade anteriores ao marco prescricional.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 16700-05.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDO SANCHEZ DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 25800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GEORGE GURRAO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84200-37.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANETE TOMIO PALOSCHI, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 195300-72.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VILMA DE FÁTIMA MECATTI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA FONTOURA DE MORAES, , Agravado(s): LUIZ GONZAGA BITTENCOURT, , Agravado(s): LUIZ VERLANGIERI, , Agravado(s): ROBERTO ALVES, , Agravado(s): MARIA NANJI JUG, , Agravado(s): OSNILDO CORRÊA, , Agravado(s): LUIZ FERNANDES BARBOSA, , Agravado(s): JORGE LUIZ FUKUOKA, , Agravado(s): OLIVÉRIO JOSÉ TEIXEIRA, , Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, , Agravado(s): ALAN SCHNECKENBERG DAEMON, , Agravado(s): MARIA EUNICE VANTROBA API, , Agravado(s): LUIZ ARISTEU DA SILVA, , Agravado(s): AUGUSTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WROBEL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 707300-88.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELIO LENTZ PUERTA JUNIOR, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1000096-94.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravado(s): EDSON PINHEIRO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 584-31.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ÁLVARO LUIZ SILVESTRE PLANTES, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1721-08.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GARDEN HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Agravado(s): BERNADETE FERREIRA DIAS, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 7961-74.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUCIANE MACEDO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental, apenas quanto à eficácia liberatória geral da rescisão contratual decorrente da adesão ao PDV e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10675-54.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): KELSO MENEZES LOPES, Advogado: Ronald Valentim Sampaio, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA. - ME, , Agravado(s): JOÃO FELIPE E SILVA PINHEIRO, , Agravado(s): CHARLES ALVES DOS SANTOS E SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 20715-27.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 62500-85.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDJAIR MATIAS DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 70900-66.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALBANI JOSINO PEREIRA MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 100286-63.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TARCISIO HEMKEMEIER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 164400-44.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JAIRO GARCIA LEARDINE, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 510700-28.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS GUALBERTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1640-54.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELLEM HIAMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 371-85.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SANDRO MARCELINO, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-Ag-AIRR - 1960-94.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2785-40.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ANDRE LUIZ GUELLA, Advogado: André Luiz Guella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1926300-23.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): NELSON PEREIRA MENDES, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais interpostos tanto pelo reclamante como pelo banco reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 914-95.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Agravado(s): MINAPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 380-88.2014.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA FREITAS VILLAS BOAS, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): OTACÍLIO FERREIRA DE FRANÇA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 400-86.2010.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA ALVES, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 439-13.2013.5.09.0088 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): LARISSA DE BORTOLLI CHIAMOLERA SABBI, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 627-19.2014.5.02.0006 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCIA TIMOTEO OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Advogado: Miguel Oliveira Abrahão, Agravado(s): ESPÓLIO de ATTÍLIO JOSÉ PERRONE PIZANO, Advogada: Amanda Paschoal Pardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 700-27.2011.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Embargado(a): MÁRCIA PRATES SILVEIRA DIAS COELHO, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos da empresa reclamada Vale S/A, por contrariedade à Súmula 297 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante no que diz respeito ao percentual das horas extras conforme previsão em norma coletiva, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 716-53.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ALICE MARIA THUM MOSCON, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1379-60.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GUILHERME CHAGURI BERNARDO, Advogado: Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2419-26.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10199-93.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSE MARY CARVALHO COSTA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 13700-30.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO ROBERTO CARPENEDO, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da CEF; II) conhecer do recurso da FUNCEF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: Ag-E-RR - 640-75.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORIVAL DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 994-49.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON SERGIO RESENDE FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1291-56.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO DA COSTA FREITAS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1668-32.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A, Advogado: Igor Hanan Simões, Agravado(s): EVANDRO COELHO DA COSTA, Advogada: Elaine Dib Botelho Ribeiro, Agravado(s): NÚBIA GOMES MAGALHÃES DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1960-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO BENVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 2800-21.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Pollyana da S. Ribeiro de Albuquerque, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: AgR-E-RR - 10831-79.2013.5.18.0017 da 18a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANDRO RABELO DE REZENDE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 37400-46.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLODOALDO KASPARY, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2209400-07.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERRA MADRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): CAMILA FERNANDA DA LUZ ASSIS, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 281-80.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE PETROPOLIS, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): SIND DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETROPOLIS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar incabível a ação civil pública, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Fábio Leal Cardoso, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 1359-35.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROQUE JONAS LEITE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para processar o recurso de embargos quanto ao tema "pretensão de depósitos do FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação - prescrição - prazo trintenário"; (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto aos temas "competência a Justiça do Trabalho - ação ajuizada apenas contra a empregadora - pedido de recolhimento de contribuições para a entidade de previdência privada" e "pretensão de depósitos do FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação - prescrição - prazo trintenário", por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) restabelecer a sentença quanto à competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento pelo empregador de contribuições para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e (b) determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento dos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação; e (iii) conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 27-26.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADALBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 177-12.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSE VARGAS CESAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 187-94.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 438-53.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Ciro Antonio Celli Damo, Agravado(s): CARLOS BERTOGLIO, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 452-76.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 843-66.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): ISABELE LIMA SOUZA, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 893-53.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1025-28.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GILBERTO SOUZA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1115-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES GOMIDE, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10318-12.2014.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAIR MENEGUCCI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, Advogado: Eduardo Marinho Jucá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10633-74.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): ADRIANO MACENE - ME - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28400-26.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Advogado: Marinês Pazos Alonzo, Agravado(s): UELINTON JANUÁRIO, Advogado: Charles



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 73600-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDA VIANA COSTA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83600-36.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMUEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da primeira reclamada (MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116900-43.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO PEDRO GUTIERREZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 144600-09.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÉCIO DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 218500-44.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ SOARES NETO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 851985-96.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CARLOS CARDOSO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 550-34.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO JOSÉ QUIARIM, Advogado: Sirlei de Souza Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante à multa indenizatória de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 452-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WINSTON BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11004-97.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ÉLCIO BARBOSA LIMA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 234-25.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE DE JESUS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 566-87.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO DE MEIRA BOLLICO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1805-55.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EBENEZER ALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 2619-67.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ADILSON JARDIM, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 67800-31.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANSELMO DUARTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 143100-22.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE MARCELINO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 99100-12.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ISALTINO DE CASTRO MACEDO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento dos processos E-ARR-693-94.2012.5.09.0322 e E-RR-920-84.2012.5.09.0322, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-RR - 1281-94.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NABOR DELGADO DA SILVA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator, a fim de aguardar o julgamento dos processos E-ARR-693-94.2012.5.09.0322 e E-RR-920-84.2012.5.09.0322, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 178000-36.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, II e V, e 81 do Código de Processo Civil, reversível ao autor. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, indeferiu o requerimento feito pela Agravante por meio da petição protocolizada neste Tribunal, em 22-11-2017, sob o n°. 306350/2017-7.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 353-79.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 719-89.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREA MACIEL ALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 524-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): MÔNICA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n° 126 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 27500-53.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STS - MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ADAO BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 58700-82.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLOVIS ERNESTO WAGNER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 56400-39.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): GERUSA CRISTINA LAUX, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a empresa TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da ação e, em consequência, extinguir o processo em relação a ela sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 78500-68.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO LOURENCO DE CAMARGO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pela egrégia Segunda Turma e restabelecer a decisão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76400-19.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): PEDRO ROBERIO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107500-65.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): IRIA LOURDES HAHN, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 216500-38.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FRANCISCO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Priscilla Milena Simonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso ao adotado na decisão agravada.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 730200-18.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERONILDO DEODATO ADRIANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3843300-77.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2618-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO E LAGOA SANTA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter alterado o voto proferido na sessão anterior para conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas nos 126 e 364 e à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1, todas deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, com ressalva de entendimento. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho proferidos na sessão anterior, no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à sessão o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1285-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ADERLI VALENCA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, que também negava provimento aos embargos, mas por outros fundamentos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos reformulou o voto proferido na sessão do dia 30/03/2017 para negar provimento ao recurso.; **Processo: E-ED-RR - 326-55.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): MARINES COLORETTI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, que também não conhecia dos embargos, mas por outros fundamentos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 29-09-2016, ocasião em que proferiu voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 978-62.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MAURICIO PAULINO JUNIOR, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3839-80.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de CLAUDIA RIET CORREA RIVERO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): SD EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema da "JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294/TST, PARTE FINAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no exame do pedido de horas extras decorrentes de suposta majoração da jornada de trabalho de quatro para seis horas, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a prescrição total, restabelecendo o v. acórdão do Tribunal Regional no particular (fls. 3226-3238) e determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da CEF, como entender de direito.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 106-85.2011.5.04.0471 da 4a. Região,**  
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,  
Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinicius Fazenda, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARCIA ANTONIA BOMBARDA, Advogado: Marcos Sperry Gomide,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: E-ED-ARR - 2861-23.2011.5.02.0056 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDERSON FERNANDES CASTRO, Advogado: Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Embargado(a): PASSERINE ADVOGADOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão de 05/10/2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.;

**Processo: Agr-E-ED-RR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogado: Grazielle de Paula Corrêa, Agravado(s): GETÚLIO SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Às doze horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e sete minutos, com a presença do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e ausência do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 2900-58.2009.5.08.0012 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Annalu Marinho Ferreira, Embargado(a): YOLANDA ROSA LOPES, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Ente Público. Art. 1º-F da Lei 9.494/1994", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, especificamente em relação ao percentual de juros de mora a incidir sobre os débitos trabalhistas deferidos no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente feito. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulados pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro, e de voto vencido quanto ao conhecimento do recurso, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): IOLANDA CLAUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; e b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão proferido na Sessão de 05-10-17, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 61400-31.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR BELICHE FILHO, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão do dia 05/10/2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 716-23.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): HERNANDES FERREIRA GUERRA, Advogada: Cristiane Arantes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se às Agravantes multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão do dia 09/02/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 56-17.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): LUIS FERNANDO VAZ DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por maioria, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, com a adesão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 2511-11.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIA ABREU DA COSTA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 3220-30.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Ramos da Silva, Embargado(a): HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 2810-59.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS DANIEL ROSSI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): POWER IMPORTS VEICULOS LTDA, Advogado: Robson Frederico Schmidt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após a) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter reformulado o voto proferido em sessão anterior para conhecer do Recurso de Embargos por má-aplicação da Súmula 126 desta Corte e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1, convertida na Súmula 456, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, tendo sido acompanhado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho; b) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proferido em sessão anterior, não conhecer dos embargos.;  
**Processo: E-RR - 109-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, afim de aguardar o julgamento dos processos E-ARR-693-94.2012.5.09.0322 e E-RR-920-84.2012.5.09.0322.;  
**Processo: E-RR - 952-87.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): JONY ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, afim de aguardar o julgamento dos processos E-ARR-693-94.2012.5.09.0322 e E-RR-920-84.2012.5.09.0322. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Corregedor-Geral da  
Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais